

RESOLUÇÃO Nº 007/2025-CONSUP/PGE

Dispõe sobre a fixação de prazos para a manifestação das Procuradorias Especializadas com atuação no âmbito consultivo da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, X, da Lei Complementar n.º 0089, de 1º de julho de 2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar o fluxo consultivo no âmbito das Procuradorias Especializadas da PGE/AP;

CONSIDERANDO a importância de se garantir previsibilidade, eficiência e segurança jurídica na tramitação de processos administrativos submetidos à manifestação jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso III c/c art. 4º, inciso XVII, e no art. 69, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual n.º 0089/2015;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior da PGE/AP, na 75ª Sessão Ordinária de 2025, em que se definiu a necessidade de regulamentação do tema;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os prazos para manifestação das Procuradorias Especializadas no âmbito da atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, especificamente no que se refere à:

- I – Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios (PLCC);
- II – Procuradoria Ambiental e Patrimonial (PPAM);
- III – Procuradoria de Pessoal Civil e Militar (PPCM);
- IV- Procuradoria Tributária (PTRI);
- V – Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo;
- VI – Procuradoria de Brasília;

VII - Procuradores que atuam em secretarias, autarquias ou fundações em matéria consultiva.

Art. 2º O prazo para manifestação das Procuradorias Especializadas será:

I – de até 7 (sete) dias úteis, nos processos considerados urgentes, observados os critérios fixados nos §§ 4º e 5º deste artigo;

II – de até 15 (quinze) dias corridos, nos demais processos.

§1º Os prazos previstos nos incisos I e II contar-se-ão a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do processo eletrônico pela respectiva Procuradoria Especializada.

§ 2º Considera-se recebido o processo eletrônico pela respectiva Procuradoria Especializada na data em que o feito for efetivamente distribuído, via sistema, à respectiva base.

§ 3º Caso o último dia do prazo recaia em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Somente serão considerados processos urgentes aqueles de relevante interesse coletivo, assim fundamentados em despacho do Procurador-Geral do Estado.

§ 5º O prazo previsto no inciso I do *caput* poderá ser motivadamente reduzido pelo Procurador-Geral do Estado, caso a urgência verificada e fundamentada nos termos do § 4º se configure como prioritária, assim entendida aquela que não possa aguardar o decurso do prazo máximo previsto para manifestação em processos urgentes, sob risco de implicar grave dano ao interesse público, como, por exemplo:

I – Interrupção de serviços essenciais;

II – Risco à saúde ou à vida da população;

III – Elevado prejuízo financeiro ao erário;

IV – Ameaça à ordem e à segurança pública;

V – Risco ambiental de grandes proporções.



**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP**

Art. 3º O Procurador do Estado que, por qualquer motivo, não observar os prazos previsto nos incisos I ou II do art. 2º, ou aquele eventualmente fixado na forma do §5º do art. 2º, deverá comunicar formalmente o fato ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado e à Corregedoria-Geral da PGE, apresentando justificativa fundamentada quanto às razões da inobservância.

Parágrafo único. Sem prejuízo da obrigação prevista no *caput*, a Corregedoria-Geral poderá, de ofício ou sempre que provocada, solicitar justificativa por escrito ao Procurador do Estado que deixar de observar os prazos previstos no inciso I ou no inciso II do art. 2º, ou aquele eventualmente fixado na forma do §5º do art. 2º.

Art. 4º O adequado cumprimento, assim como o eventual descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução serão acompanhados pela Corregedoria-Geral e poderão ser utilizados, nos termos de ato complementar a ser editado pelo órgão correicional, como parâmetro para aferição da produtividade e da eficiência funcional dos Procuradores do Estado que atuam no âmbito consultivo da PGE/AP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior
Procurador-Geral do Estado do Amapá